

## LEI MUNICIPAL 2.784, DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZAREM EXAME PARA IDENTIFICAÇÃO DA COVID-19 EM SEUS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu; PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os hospitais, públicos e privados, localizados no município de Nova Lima deverão realizar exame clínico para identificação do novo coronavírus (COVID-19) em todos os seus funcionários e prestadores de serviço.

Parágrafo único - O exame clínico indicado no *caput* deve ser repetido quinzenalmente.

Art. 2º Os exames clínicos para identificação da patologia devem ser adquiridos pelos próprios hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de Julho de 2020.

Vitor Penido de Barros Prefeito Municipal